Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1310/2016

PROCESSO TC/MS	**:**	TC/119609/2012
PROTOCOLO	**:**	1371231
TIPO DE PROCESSO	**:**	CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO.
JURISDICIONADO	**:**	JOÃO ANTÔNIO DE MARCO
INTERESSADO	**:**	PAVITEC CONSTRUTORA LTDA.
VALOR	**:**	R$ 493.303,80
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA – EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONTENÇÃO DE EROSÃO COM MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento bem como, a formalização do contrato que demonstrada a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 28 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 076/2012, e da formalização do Contrato nº 235/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, representada pelo seu Secretário Municipal à época, Senhor João Antônio de Marco, e a empresa Pavitec Construtora Ltda.

Campo Grande 28 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Cuida-se de contratação pública, Contrato de Execução de Serviços e Obra nº 235/2012 (peça digital 03), oriundo da licitação na modalidade Concorrência nº 076/2012, celebrado entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal à época, Senhor João Antônio de Marco, e a empresa Pavitec Construtora Ltda.

O objeto do referido Contrato é a execução de obras, visando à contenção de erosão com manutenção de vias públicas não pavimentadas, consistindo nos serviços de limpeza e revestimento primário na microrregião do Bairro Vivendas do Parque, em Campo Grande, no valor global de R$ 493.303,80 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e três reais e oitenta centavos), com prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Execução dos Serviços.

Este exame recai sobre o procedimento licitatório, Concorrência nº 076/2012, e a formalização do Contrato nº 235/2012, com fulcro no artigo 120, incisos I e II[1] do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após estudo da documentação que compõe os autos, a equipe técnica da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DEAMA), por meio da Análise "ANA - DEAMA – 1505/2015" (peça digital 55), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório e a formalização contratual, etapas correspondente a primeira e segunda fases respectivamente.

No mesmo sentido da Equipe Técnica opinou o ilustre representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer "PAR - MPC - GAB.7 DR.JAC - 5693/2016" (peça digital 74).

É o relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 076/2012 pode-se constatar que este foi regularmente processado, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas legais pertinentes.

O Contrato nº 235/2012 apresenta todas as cláusulas necessárias para sua formalização, de acordo com o artigo 55, da Lei 8666/93, a saber, o valor estimado da contratação, vigência, forma de pagamento; direitos e obrigações dos contratantes, dotação orçamentária, penalidade, multa, foro, dentre outras.

[1] 1ª e 2ª fases, de acordo com o artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O instrumento contratual em apreço celebrado entre as partes no dia 16 de agosto de 2012, teve seu extrato publicado em imprensa oficial no dia 20 de agosto de 2012 (peça digital 03), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo sido protocolado neste Tribunal de Contas em 24 de agosto de 2012, logo dentro do prazo preconizado pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, "A", da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, considerando a Análise elaborada pelo Corpo Técnico da IEAMA, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 076/2012, e da formalização do Contrato nº 235/2012, por estarem de acordo com as disposições legais aplicáveis, com fulcro no artigo 120, incisos I e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 c/c o artigo 59, I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, assim como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) para o acompanhamento e análise da fase de execução financeira do Contrato nº 235/2012, na forma regimental;
3. Pela intimação dos responsáveis acerca do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator declarando regulares o procedimento licitatório e a formalização contratual.

Relator e Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB.JFC

SETAC.KBV/ARP